



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Campo Grande
 11ª Vara Cível

C E R T I D ã O

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001
Ação: Cautelar Inominada
Parte autora: Tirmiano do Nascimento Elias
Parte ré: SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e
 outro

Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho de fl.96, que a petição de emenda a inicial de fls.85/89 foi protocolizada em 12/12/2013, dentro do prazo de cinco dias do art.185 do CPC. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de março de 2014.

Arthur Demleitner Cafure
 Analista Judiciário



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

Processo cód. : **0841391-35.2013.8.12.0001**

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, nº 0841391-35.2013.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo e Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento às determinações do art. 526 do Código de Processo Civil, para expor e requerer o que segue:

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".

1



Inconformado com o r. despacho de fl. 96, que indeferiu a Liminar pleiteada nos autos para determinar o afastamento da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, o Requerente interpôs Agravo perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com os fundamentos seguintes:

DO PEDIDO SUCESSIVO:

A decisão **"a quo"**, aduz que o Requerente pleiteia a concessão da Liminar para Suspender a Posse da nova Diretoria Executiva para o triênio 2014/2016.

Entretanto o Requerente fez Pedido Sucessivo na fl. 88, PLEITEANDO PELO AFASTAMENTO da Nova Diretoria Executiva Eleita, caso a apreciação da liminar se desse após a Posse.

No caso telado a Liminar foi apreciada e posteriormente publicada no DO Nº 3063, pg. 138/145, em 21/02/2014 (fl.97), após a posse da Nova Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, que se deu em 23/12/2013 (fl. 105).

DO "PERICULUM IN MORA" - IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CHAPAS ADVERSÁRIAS:

O Requerente está exposto a prejuízo irreparável, pois almeja participar de chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva da Associação, mas ocorre que a Diretoria Executiva emprega nas dependências da Associação diversos Associados, justamente com o intuito de impedir a formação de chapas adversárias.

O Requerente demonstra nos autos que até mesmo o Presidente eleito para o triênio 2014/2016 é empregado da Associação e acumulou no triênio 2011/2013 o cargo de Vice-Presidente com Cargo de Gestão de Gerente Geral Administrativo da Associação, desequilibrando o processo democrático de escolha da Diretoria Executiva.

DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PELA ASSOCIAÇÃO:

A Associação recebe quantidade expressiva de recursos públicos através de convênios firmados entre diversos órgãos da administração pública, entre eles, o Requerente anexa aos autos o convênio realizado entre a Associação e a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS em 27/01/2014, publicado no Diogrande 3941 - ano XVII, página 1, no valor de R\$ 7.762.500,00 (sete milhões setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

O que reforça a importância de um processo eleitoral livre de vícios e o “periculum in mora” que o Requerente está sujeito como Associado e como cidadão que preza pela correta aplicação dos recursos públicos.

ISTO POSTO, procedendo a juntada de cópia da Petição do Agravo interposto com a relação das peças que o instruíram, termo de distribuição, cópia do preparo e ainda cópia do diário oficial de Campo Grande-MS, Diogrande nº 3941 de 27/01/2014, página 1, requer a Vossa Excelência, se digne reconsiderar o r. despacho agravado, para deferir a Liminar pleiteada, determinando o afastamento da Diretoria Executiva em Exercício, por seus próprios fundamentos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande MS, 10 de Março de 2014.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB: 13985
Seccional/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Coordenadoria de Distribuição

Termo de Distribuição

| DADOS GERAIS DO PROCESSO | |
|---------------------------------|---|
| Processo | 1402879-97.2014.8.12.0000 |
| Autuação | 10/03/2014 22:22:49 |
| Tipo de Ação | Agravo de Instrumento |
| Assunto(s) | Liminar |
| Local de Origem | 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande |
| Ação de Origem | Procedimento Ordinário |
| Nr. De Origem | 0841391-35.2013.8.12.0001 |
| Nr. Apensos | 000. |
| Nr. Volumes | 1 |
| Fase Atual | Sorteio |
| Data da Fase | 11/03/2014 |

Foi realizada Distribuição por Sorteio do presente processo, motivo O estudo automático não encontrou processo suspeito de prevenção., em 11/03/2014, para o(a) Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro do(a) 4ª Câmara Cível, e Revisor(a): Revisor do processo Não informado do(a) 4ª Câmara Cível.

| PARTES | |
|---------------|--|
| Agravante | : Tirmiano do Nascimento Elias |
| Advogado | : Tirmiano do Nascimento Elias (OAB: 13985/MS) |
| Agravado | : Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria |
| Advogado | : Não Consta (OAB: 4/MS) |

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| Observação do Processo Não informado |

| MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS |
|--|
| Magistrados impedidos Não informado |

Campo Grande, 11 de março de 2014



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária
Departamento dos Órgãos Julgadores
Coordenadoria de Expediente

Ofício n. 2761/2014 Campo Grande - MS, 13 de março de 2014

Agravo de Instrumenton.º 1402879-97.2014.8.12.0000
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro - 4ª Câmara Cível
 Agravante : Tirmiano do Nascimento Elias
 Advogado : Tirmiano do Nascimento Elias (OAB: 13985/MS)
 Agravado : Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria
 Advogado : Não Consta (OAB: 4/MS)
 Ação Originária: Procedimento Ordinário n.º 0841391-35.2013.8.12.0001, Campo Grande

Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator do processo em epígrafe e com a finalidade de instruir o julgamento, **SOLICITO** a Vossa Excelência as informações de estilo no prazo legal, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa para os devidos fins.

Atenciosamente,

Júlia Beatriz G. Brandão e Silva
 Analista Judiciário do DEOJU

Exmo(a). Sr(a).
 Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível
 da Comarca de Campo Grande - MS

*Debatido na
 SC DPA
 13/03/14 as
 19:46
 Orlândia
 Junilady*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIA BEATRIZ GARCIA BRANDAO E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site: informe o processo 1402879-97.2014.8.12.0000 e informe o número do documento 2761. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 18c99dddbd Este documento foi liberado nos autos deste processo em 13/03/2014 às 19:47, e a cópia do original foi assinada digitalmente por ARTHUR DEMLEITNER CAFURE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código AAAA202.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Agravo de Instrumento N. 1402879-97.2014.8.12.0000

Vistos etc.

Admito o recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

Ausente pedido de medida excepcional, impõe-se o regular processamento do feito, uma vez que a matéria se apresenta controvertida não admitindo provimento de plano, mormente havendo possibilidade do juízo de retratação.

Comunique-se ao MM Juiz da causa, requisitando-lhe as informações acerca do processo em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC.

Intime-se a parte agravada para, querendo, responder, no prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Des. Paschoal Carmello Leandro
 Relator



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

Ofício nº08/2014-GAB CRF

Campo Grande, 17 de março de 2014.

Processo n. 0841391-35.2013.8.12.0001
Autor: Tirmiano do Nascimento Elias
Réu: Seleta Sociedade Caritativa Humanitária

Ref. Agravo n. 1402879-97.2014.8.12.0001

Senhor(a) Desembargador(a):

Em atenção ao Ofício n. 2761/2014 informo que foi indeferida a liminar para suspender a posse da Diretoria Executiva Eleita para o triênio 2014/2016, em vista de que a questão depende de análise mais detalhada, mediante regular instrução do feito e oitiva da parte contrária.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Desembargador Paschoal Carmello Leandro
4ª Câmara Cível



Extrato de Ocorrências e Movimentações

Número: 201.531.073.0023/2014 **Número original:** **Criado em:** 17/03/2014

Tipo: OFÍCIO

Assunto: Encaminha Ofício n. 08/2014 GAB em resposta ao vosso Ofício n. 2761/2014, extraído do Agravo n. 1402879-97.2014.8.12.0001

ENCAMINHAMENTO OFÍCIO **Cadastrado por:** cristina.furtado 17/03/2014 17:47:36

Área de Cadastro: Campo Grande, 11a Vara Cível de Competencia Residual (Campo Grande)

Enviado para: Secretaria Judiciaria, Departamento dos Orgaos Julgadores, Coodenadoria de Expediente

Recebido por:

CADASTRO NOVO **Cadastrado por:** cristina.furtado 17/03/2014 17:46:42

Área de Cadastro: Campo Grande, 11a Vara Cível de Competencia Residual (Campo Grande)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001
Parte autora: Tirmiano do Nascimento Elias
Parte ré: SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E
HUMANITÁRIA e outro

Vistos, etc.

- I – Nesta data prestei as informações.
- II – Decisão agravada mantida.
- III – Cite-se, observando-se que ocorreu desistência do pedido de justiça gratuita.

Int.

Campo Grande, 17/03/2014.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001
Classe: Cautelar Inominada

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|-----------------|--------------|
| 145 | 146 |
| 146 | 145 |

Campo Grande, 17 de março de 2014.

Cristina dos Reis Furtado



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

Processo cód. : **0841391-35.2013.8.12.0001**

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, nº 0841391-35.2013.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo e Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exª, para requerer juntada de documentação para fins de atender o art. 526, do Código de Processo Civil, não colacionado por lapso.

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrases o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

ISTO POSTO, requer a juntada de cópia da Petição do Agravo interposto com a relação das peças que o instruíram e certidão de publicação do despacho/decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 17 de Março de 2014.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB: 13985
Seccional/MS



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo originário: **0841391-35.2013.8.12.0001**
 Juízo: 11ª Vara Cível
 Agravante: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
 Advogado: Tirmiano do Nascimento Elias – OAB/MS 13985
 Agravado: SSCH – SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
 Advogado:

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, em causa própria, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Inominada, Nº 0841391-35.2013.8.12.0001, na 11ª Vara Cível, que move contra **SSCH – Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outro**, em trâmite por esse Juízo e Cartório, inconformado com a decisão interlocutória, do MM Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), que indeferiu pedido de Liminar para afastamento da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade da Cautelar, com respeito e acatamento, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência, interpor o presente:



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

AGRAVO

em conformidade com o art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo pelo qual espera o seja o presente Agravo recebido, processado e julgado, pelas razões que seguem em anexo.

O Recurso encontra-se no prazo legal, eis que, aos 21 de Fevereiro de 2014, foi juntada aos autos a Certidão de Publicação no Diário Oficial.

O Agravante atua em causa própria, sob inscrição OAB/MS Nº 13985, com endereço na Rua Das Violetas, 498, Bairro Jockey Club, Campo Grande MS, CEP 79080-580.

A Agravada encontra-se sem representação nos autos, possuindo endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, com registro no CNPJ/MF nº 15.452.21 2/0001-87.

Instrui-se o presente recurso com os documentos obrigatórios elencados no art. 525, I do CPC, acompanhado de cópia integral dos autos originários, e que conferem com o original (Lei nº 10.352/2001), sob responsabilidade deste advogado.

Junta aos autos cópia do competente preparo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Março de 2014.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB/MS 13985

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos da OAB/MS. Para mais informações, consulte o site www.oab.ms.br. OAB/MS - Conselho Nacional de Rescisamento Elias.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

RAZÕES DO AGRAVO

Agravante: **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**
 Agravado: **SSCH – SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**
 Origem: **11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS)**
 Processo: **0841391-35.2013.8.12.0001**

COLENDIA CÂMARA CÍVEL,

EMÉRITOS JULGADORES:

Insurge-se o Agravante contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz **a quo**, que indeferiu pedido Liminar em sede de Ação Cautelar, alegando não estarem presentes um dos requisitos de admissibilidade da Cautelar pleiteada – “*Periculum in mora*”.

SÍNTESE DOS FATOS:

A S.S.C.H., é uma Associação criada na forma da lei, de caráter social e filantrópico, destinada a difundir a instrução e propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana, possuindo **Personalidade Jurídica de Direito Privado**, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Associação.

Atuando nos campos de Assistência Social, Educação, Reabilitação, Desenvolvimento Cultural e Pessoal, a S.S.C.H. prepara jovens para o mercado de trabalho.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

A S.S.C.H., foi fundada em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá/MS, pelo Escritor e Poeta Mário Feitosa Rodrigues, hoje Patrono da Sociedade.

Posteriormente foram criados quadros em diversos municípios do país, sendo cada quadro independente com CNPJ próprio. O processo eleitoral da Associação, submete-se ao Ordenamento Jurídico Pátrio, Estatuto Social e Código Eleitoral de cada quadro.

As eleições para o triênio 2014/2016 foram realizadas na data de **09/12/2013**. Sendo que o Agravante ajuizou Ação Cautelar na data de **26/11/2013**, devido a diversas irregularidades ocorridas no pleito eleitoral para escolha da Diretoria Executiva, tendo o Pedido de Liminar sido indeferido.

DA DECISÃO OBJURGADA:

Nos termos da Ação Cautelar, proposta pelo Agravante, o MM Juiz *a quo* assim expressou no despacho atacado, às f., transcrito parcialmente, *verbis*:

Autos nº 0841391-35.2013.8.12.0001
Ação: Cautelar Inominada
Agravante: Tirmiano do Nascimento Elias
Requerido: SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e outro

DECISÃO:

“Para a concessão da liminar pleiteada é imprescindível que, a par do *fumus boni iuris*, reste igualmente demonstrado o *periculum in mora* que, acaso não concedida a medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação (art. 798 do CPC).

No caso dos autos a parte autora pleiteia a concessão de liminar para suspender a posse da nova Diretoria Executiva Eleita para o triênio 2014/2016, além da juntada de diversos documentos, sob a alegação de irregularidades cometidas.

Entretanto, a questão depende da análise a ser feita nestes autos, mediante regular instrução do feito e prévia oitiva da parte contrária.

Bem de ver, portanto, que não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar reclamada, mormente porque a questão não poderá prescindir da instauração do contraditório para ser dirimida.

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 09/12/2013 às 14:02:27. O processo é 0841391-35.2013.8.12.0001 e o documento é 2A54EE.



DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA:

Da análise da decisão, constata-se que a fundamentação do Nobre Magistrado **a quo**, deixou de analisar todo o contexto dos fatos, concluindo por uma decisão anômala e totalmente contrária aos ditames do Código de Processo Civil, que tomou como marco da decisão o art. 798 do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO SUCESSIVO DA INICIAL:

A decisão **a quo** aduz que o Agravante pleiteia a concessão da liminar para Suspender a Posse da nova Diretoria Executiva para o triênio 2014/2016.

Entretanto o Requerente fez Pedido Sucessivo na folha 88, PLEITEANDO PELO AFASTAMENTO da Nova Diretoria Executiva Eleita, caso a apreciação da liminar se desse após a Posse.

No caso telado a liminar foi apreciada e posteriormente publicada no DO Nº 3063, fl. 138/145, em 21/02/2014, (fls. 96-97), após a posse da Nova Diretoria Executiva eleita para o triênio 2014/2016, que se deu em 23/12/2013 (fls. 104-108).

DA CAUTELAR X TUTELA ANTECIPADA:

No Código de Processo Civil vigente, a tutela antecipada é tratada, no artigo 273 e a tutela cautelar está prevista no artigo 796 e seguintes e, sem pretender de forma alguma esgotar o tema, colhe-se algumas distinções entre essas duas medidas.

A Tutela antecipada não se confunde com medida liminar cautelar, eis que nesta a providência se destina a assegurar a eficácia prática da decisão judicial posterior, enquanto que naquela existe o adiantamento do próprio pedido da ação.

Na medida cautelar bastam a fumaça de bom direito e perigo de dano. Na tutela antecipada, exige-se que a tutela corresponda ao dispositivo da sentença; haja prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Tudo isso mediante cognição provisória, com audiência do demandado, que só pode ser dispensada em casos excepcionais.



Se a liminar contiver decisão que apenas garanta o resultado final da lide, de tutela antecipada não se trata, mas sim de tutela cautelar.

A jurisprudência abordou o assunto a respeito das distinções entre as tutelas cautelar e antecipada gerando frutos, conforme se verifica nos julgados abaixo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (CPC, ART. 273 E INCS.)- AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROGRAMAS DE COMPUTADORES - PIRATARIA - PENA PECUNIÁRIA DIÁRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL REALIZADO POR PERITO, ACOMPANHADO DE UM OFICIAL DE JUSTIÇA - EFEITO SUSPENSIVO NEGADO

- AGRAVO PROVIDO "Não se confundem medida cautelar e tutela antecipada. Na primeira bastam fumaça de bom direito e perigo de dano.

Na segunda, exige-se que a Tutela corresponda ao dispositivo da sentença; haja prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Tudo isso mediante cognição provisória, com audiência do demandado, que só pode ser dispensada em casos excepcionais." (AI nº 96.001452-7, Des. Amaral e Silva). A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, quando não restarem demonstrados os requisitos previstos no art. 273, do CPC

Descabe a concessão de liminar de natureza antecipatória, conferindo ao litigante, no todo ou em parte aquilo que é buscado na ação, quando o que for requerido e cabível caracteriza tão somente a liminar de conteúdo assecuratório, de natureza cautelar, que não defere à parte o que é postulado, mas apenas adota providência para, na hipótese de êxito, restar eficaz a pretensão.

Em sede de cautelar envolvendo [Direito Autoral](#), o juiz designará para acompanhar os oficiais de justiça, dois (2) peritos, aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação, sob pena de nulidade do laudo.

TJSC - AI 203731 SC 2001.020373-1 Relator(a): José Volpato de Souza Julgamento: 04/06/2002 Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil Rio do Sul Publicação:



Tutela antecipada não se confunde com medida liminar cautelar, eis que nesta a providência se destina a assegurar a eficácia prática da decisão judicial posterior, enquanto que naquela existe o adiantamento do próprio pedido da ação.

(Ac. un. da 5ª Câm. do TJ/RJ de 10/12/1996, no Ag. 4.266/96, rel. Des. Miguel Pachá; RDTJRJ 32/240).

Não se confundem medida cautelar e tutela antecipada. Na primeira bastam fumaça de bom direito e perigo de dano. Na segunda, exige-se que a tutela corresponda ao dispositivo da sentença; haja prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Tudo isso mediante cognição provisória, com audiência do demandado, que só pode ser dispensada em casos excepcionais.

(Ac. un. da 3ª Câm. do TJ/SC de 17/09/96, no Ag. 96.001.452-7, rel. Des. Amaral e Silva; Adcoas, 30/04/1997, n. 8.153.739).

DO “PERICULUM IN MORA”:

DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CHAPAS ADVERSÁRIAS:

O Agravante está exposto a prejuízo irreparável, pois almeja participar de chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva da Associação, mas ocorre que os Diretores da Associação empregam nas dependências da Associação diversos Associados, justamente com o intuito de impedir a formação de chapas adversárias.

O agir da Diretoria Executiva em Exercício é sempre no sentido de: “ou vota conforme a Diretoria Executiva manda ou está demitido”. Assim a maioria dos Associados que tem direito a voto são cooptados para serem funcionários da Associação, justamente para votarem no indicado pela Diretoria em Exercício, o que por si só inviabiliza o processo democrático na Associação.

DA LISTAGEM DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR E SEREM VOTADOS NO PLEITO ELEITORAL:

O Agravante requisitou antes das eleições a relação dos associados que poderiam votar e serem votados no pleito eleitoral, mas a Comissão Eleitoral em Exercício não ofereceu resposta (fl. 76). O que impossibilitou a verificação

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos da TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de arquivos da TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de arquivos da TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de arquivos da TIRMIANO N ELIAS.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

de Associados que eventualmente poderiam estar irregulares na Associação e que não teriam direito a voto.

DA DIRETORIA ELEITA:

Primeiramente, para um melhor entendimento, importante destacar a composição da Diretoria Eleita para o último e atual triênio.

| COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO – fl. 19 | |
|---|-----------------------------------|
| CARGO | TRIÊNIO 2011-2013 |
| PRESIDENTE | RUBENS PEREIRA |
| VICE-PRESIDENTE | GILBRAZ MARQUES DA SILVA |
| VICE-DIRETOR | CARLOS ROBERTO DA SILVA |
| TESOUREIRO | ROSEVALDO GARCIA PEREIRA |
| VICE-TESOUREIRO | MILTON ROSA SANDIM |
| DIRETOR SOCIAL | EURÍPEDES MENEZES DOS REIS |
| DIRETOR PATRIMÔNIO | NILTOM GONÇALVES DA SILVA |

| COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO – fl. 117 | |
|--|-----------------------------------|
| CARGO | TRIÊNIO 2014-2016 |
| PRESIDENTE | GILBRAZ MARQUES DA SILVA |
| VICE-PRESIDENTE | ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA |
| VICE-DIRETOR | LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO |
| TESOUREIRO | VESPASIANO KOJUN YAMAURA |
| VICE-TESOUREIRO | ROMÁRIO GARCIA PEREIRA |
| DIRETOR SOCIAL | PAULO SÉRGIO PEREIRA |

Os Agravados infringem os princípios democráticos, perpetuando-se no comando da Associação, manobrando o processo eleitoral para impedir a composição de chapas adversárias. O Presidente e o Vice-Tesoureiro eleitos

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de gestão de processos da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de gestão de processos da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no sistema de gestão de processos da Associação TIRMIANO N ELIAS.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

para o triênio 2014/2016 são impedidos de comporem a Diretoria Executiva, mas mesmo assim foram eleitos, contrariando os ditames estatutários da Associação.

DO ACUMULO DE CARGO DE VICE-PRESIDENTE E CARGO DE GESTÃO NA ASSOCIAÇÃO:

O Agravante demonstra que o Presidente eleito para o triênio 2014/2016 - Gilbraz Marques da Silva é empregado da associação desde o ano de 2004 (fls. 127-130, o próprio Presidente eleito, na **qualidade de testemunha**, faz a declaração em juízo), tendo ocupado Cargo de Gestão de Gerente Geral no triênio 2011-2013, o que provocou desequilíbrio no pleito eleitoral, pois mantinha sobre o seu manto diversos Associados empregados na Associação.

O Agravante anexa Edital de Praça Pública (fls. 133-134) onde o Presidente eleito - Gilbraz Marques da Silva, atua como fiel depositário de penhora, pois exercia o cargo de Administrador geral da associação acumulado com o cargo de Vice-Presidente no triênio 2011/2013.

Anexa também matéria do Jornal Correio do Estado de 18/06/2013, (na matéria "**Problemas Repetem-se**", onde é notório o fato do Presidente eleito ter atuado na mediação de movimento paredista, na gestão passada como Vice-Presidente e Administrador Geral da associação, acumulando e exercendo cargo de gestão enquanto Vice-Presidente da associação.

No Jornal interno da associação é possível verificar no rodapé no quadro do "**Expediente**", onde o Presidente eleito - Gilbraz Marques da Silva, se coloca como Vice-Presidente e Gerente Administrativo da associação.

DA NÃO DEFINIÇÃO DO TEMPO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A certidão a folha 90, comprova que não há definição do tempo de mandato, assim a permanência da Diretoria Eleita para o triênio 2014/2016 além de violar o Art. 54 do CC/2002, coroa uma Diretoria eleita de forma irregular, afetando a associação e seus associados, pois o objetivo maior da escolha de uma Diretoria é a representação dos seus associados.

DO VÍCIO NA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PLEITO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO:

A Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, foi composta por dois Diretores Executivos e ainda pelo Associado que representa a



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

Associação com Advogado, membros esses **impedidos** de atuarem na comissão por expressa previsão no regimento interno Código Eleitoral (fl. 33) da Associação, que determina:

Art. 2º - A Comissão Eleitoral prevista no § 1º do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade será designada pela Reunião do Supremo Conselho, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições e será constituída de cinco (5) membros, associados do último grau, sendo três (3) titulares e dois suplentes, **e dela não poderão participar** os associados candidatos, **integrantes da Diretoria Executiva**, do Conselho Fiscal e associados que pretendam ser candidatos. (grifamos)

| COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL | | |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| COMISSÃO ELEITORAL | NOME DO ASSOCIADO | CARGO NO TRIÊNIO 2011/2013 |
| PRESIDENTE | JOSÉ AMILTON DE SOUZA | ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO (fl. 77-79) |
| VICE-PRESIDENTE (fl. 16) | ROZEVALDO GARCIA PEREIRA | TESOUREIRO (fl. 21) |
| SECRETÁRIO (fl. 116) | CARLOS ROBERTO GONÇALVES | VICE-DIRETOR (fl.20) |

Nota-se portanto, que claramente o processo eleitoral foi contaminado em seu todo, pois a composição da Comissão Eleitoral foi “viciada” e totalmente parcial.

DA VEDAÇÃO DE PARENTESCO DE 1º GRAU ENTRE OS ASSOCIADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS:

O Código Eleitoral da Associação no **Art. 4º** (fl. 34), determina que:

DAS ELEIÇÕES:

Art. 4º – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S:S:C:H:, Quadro de ...**Será realizada em Assembleia Geral Ordinária** (...) (grifamos)

O Estatuto Social da Associação no **Art. 10º** (fl. 52), determina que:

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA NO QUADRO:

Art. 10º – São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I – Assembleia Geral do Quadro
- II – Supremo Conselho do Quadro
- II – A Diretoria Executiva do Quadro

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de documentos da Associação. O conteúdo é de responsabilidade do usuário. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas. Data: 20/08/2013. Hora: 14:02:27.33. Nº: 2013/08/12. OAB/MS 13985. TIRMIANO N ELIAS.



III – (...)

O Código Eleitoral da Associação determina que (fl. 33):

Art. 2º - A Comissão Eleitoral prevista no § 1º do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade será designada pela **Reunião do Supremo Conselho**, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições, (...) (grifamos).

Por sua vez o Art. 38º do Estatuto Social da Associação, impõe que:

DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS:

Art. 38º - Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no **QUADRO**, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, **de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.** (...)

Apesar das determinações regimentais, para a composição do Supremo Conselho, os Associados: **Rosevaldo Garcia Pereira e Romário Garcia Pereira, possuem parentesco de 1º grau** e mesmo assim votaram na convocação para escolha da Comissão Eleitoral (fl.124, nº ordem 12 e fl 126, nº ordem 68) e ainda na Assembleia que definiu a escolha da Diretoria Executiva (fl. 112 e fl.113, nº ordem 22).

Podendo ser notado ainda que o Associado **Rosevaldo Garcia Pereira**, era o Tesoureiro no triênio 2011-2013 e para o triênio 2014/2016 foi eleito o seu irmão **Romário Garcia Pereira** para o cargo de Vice-Tesoureiro, que é impedido de compor a Diretoria Executiva, conforme demonstrou-se acima.

DA VEDAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS PELOS ASSOCIADOS:

O Estatuto Social da associação, **veda expressamente a todos os Associados, a obtenção de qualquer tipo de vantagem direta ou indiretamente**, estabelecendo que:

Art.25 - A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os



mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º - A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social. (grifamos)

Mesmo com a vedação explícita no Estatuto Social da Associação, diversos associados laboram internamente na associação.

DO CARÁTER FILANTRÓPICO DA ASSOCIAÇÃO:

A associação está enquadrada como de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal sendo ainda de caráter filantrópico, conforme o art. 1º do Estatuto Social da associação.

A Lei 12.101/2009, Art. 29, Inciso I, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, determina:

Art. 29 - A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes **requisitos**:

I - NÃO PERCEBAM SEUS diretores, conselheiros, **SÓCIOS**, instituidores ou benfeitores, remuneração, **VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO**, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Quando a Diretoria Executiva em Exercício, desrespeita a Lei 12.101/2009, contratando associados (o próprio Presidente eleito confessa em juízo que é funcionário da associação), coloca em risco o caráter filantrópico da associação, que não sobreviveria sem a isenção de impostos, atingindo diretamente todos os associados que sempre trabalharam duro de forma voluntária para o bem da associação e dos serviços que presta a comunidade.

DO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PELA ASSOCIAÇÃO:

A Associação recebe dinheiro público através de convênios firmados entre diversos órgãos da administração pública, entre eles o

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de documentos da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no arquivo de backup da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no arquivo de backup da Associação TIRMIANO N ELIAS. O documento original encontra-se no arquivo de backup da Associação TIRMIANO N ELIAS.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

Agravante anexa aos autos o convênio realizado entre a Associação e a Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS em 27/01/2014, Diogrande 3941 - ano XVII, página 1.

O que reforça a importância de um processo eleitoral livre de vícios e o “periculum in mora” que o Agravado está sujeito como Associado e como cidadão que preza pela correta aplicação dos recursos públicos. Se a Diretoria Executiva de uma Associação realiza convênios de tamanha envergadura com o Poder Público não pode sujeitar-se a ter máculas na eleição dos seus representantes.

DA IMPRESCINDIBILIDADE DO AFASTAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA:

Dado o grande poder exercido pelo Presidente eleito, a grande quantidade de associados que laboram irregularmente nas dependências da associação e ainda pela grande movimentação financeira de Recursos Públicos é essencial que a Diretoria Executiva eleita seja afastada para que se possa apurar todas as irregularidades apontadas na Ação Principal.

A permanência da Diretoria eleita para o triênio 2014/2016 significa permitir que a “raposa tome conta do galinheiro”, que criará todo tipo de dificuldades para impedir o bom andamento da Ação Principal.

DO PRÉ-QUESTIONAMENTO:

Para efeito de Recurso Especial, a ser interposto na remota hipótese de decisão desfavorável ao Agravante, por parte do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o que não se espera, desde já fica prequestionado o seu direito ao devido processo legal e ampla defesa, contido nos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como a afronta ao ato jurídico perfeito contida no art. 5º, XXXVI da mesma Carta Maior;

- a) todos os demais normativos e princípios citados nas presentes alegações;
- b) Ainda, para efeito de Recurso Especial, a ser interposto na remota hipótese de decisão desfavorável ao agravante, por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, desde já fica prequestionada a violação do CDC e de dispositivo processual do Código de Processo Civil e artigo 530, I, do Código Civil, bem como divergência jurisprudencial, fazendo-o com supedâneo no artigo 105, inciso III, letras “a” e “c”, da Constituição Federal.



TIRMIANO N ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

ISTO POSTO, com fundamento no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, PEDE seja o presente Agravo recebido, processado e PROVIDO, para o fim de reformar a decisão agravada que indeferiu a Liminar pleiteada, **para Determinar o Afastamento da Diretoria Executiva Eleita** para o triênio 2014/2016, com a conseqüente convocação de assembléia para eleição de junta governativa. seguindo-se o feito, com base nos fundamentos de direito expostos, até final deslinde.

Requer ainda:

- a) A intimação dos Agravados, através de A/R, por seus representantes legais, para responder aos termos do presente agravo;
- b) Vistas ao **“Parquet Público Estadual”**, para querendo acompanhar a ação, em todos os seus trâmites, requerendo tudo o que for de direito, devido ao volume de Recursos Públicos movimentados pela Associação;
- c) A juntada aos autos do comprovante do preparo recursal;
- d) A juntada aos autos da página 1 do Diogrande nº 3941 de 27/01/2014, comprovando o recebimento de Recursos Públicos por parte da Associação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Março de 2014.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
Advogado - OAB/MS 13985

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de gestão de processos da Associação TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para mais informações, consulte o site: www.tirmi-elias.com.br



DOCUMENTOS QUE FORMAM O PRESENTE AGRAVO:

01. Decisão agravada;
02. Carteira OAB;
03. Carteira associado;
04. Petição inicial;
05. Comprovante endereço;
06. Ata posse triênio 2011/2013;
07. Comprovante número reuniões na associação;
08. Edital convocação das eleições para o triênio 2014/2016;
09. Publicação edital no jornal O Estado;
10. Certidão receita federal da associação;
11. Código eleitoral da associação;
12. Estatuto social;
13. Ata eleição comissão eleitoral;
14. Requerimento da relação de associados;
15. Consulta processual da associação;
16. Comprovante pagamento de mensalidade da associação;
17. Comprovante pagamento da ação cautelar;
18. Intimação para comprovação rendimentos;
19. Certidão suspensão prazo;
20. Termo de juntada;
21. Emenda a inicial;
22. Certidão do cartório 4º ofício de notas;



TIRMIANO N ELIAS
 Advogado - OAB/MS 13985

23. Despacho decurso prazo de emenda a inicial;
24. Manifestação do autor;
25. Certidão publicação relação;
26. Pedido de reconsideração;
27. Ata eleição diretoria triênio 2014/2016;
28. Ata posse diretoria triênio 2014/2016;
29. Ata audiência trabalhista;
30. Jornal correio do estado;
31. Jornal interno da associação;
32. Edital fiel depositário;
33. Jornal diogrande;
34. Comprovante pagamento preparo.



**Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
 Departamento dos Órgãos Julgadores
 Coordenadoria de Expediente**

1402879-97.2014.8.12.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o Diário da Justiça, datado de 17/03/2014, nº 3075, publicou o **despacho/decisão retro**. Eu, Renata Rosa Pinheiro, Assessor Jurídico, lotado(a) Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei e subscrevi a presente.

Partes selecionadas para a publicação:

- Agravante** : Tirmiano do Nascimento Elias
- Advogado** : Tirmiano do Nascimento Elias (OAB: 13985/MS)
- Agravado** : Seleta Sociedade Caritativa e Humanitaria
- Advogado** : Não Consta (OAB: 4/MS)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3077, do dia 19/03/2014, página 130-138, com circulação em 19/03/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "I - Nesta data prestei as informações. II - Decisão agravada mantida. III - Cite-se, observando-se que ocorreu desistência do pedido de justiça gratuita. Int."

Do que dou fé.
Campo Grande, 19 de março de 2014.

Escrivã(o) Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de junho de 2014.

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Tirmiano do Nascimento Elias

Requerido: SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e outro

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, CNPJ 15.452.212/0001-87, na pessoa de seu representante legal, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. Eu, _____ Arthur Demleitner Cafure, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, 270, SÃO FRANCISCO
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0841391-35.2013.8.12.0001-001



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 05 de junho de 2014.

Autos: 0841391-35.2013.8.12.0001

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Tirmiano do Nascimento Elias

Requerido: SSCH - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA e outro

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de *Comissão Eleitoral em Exercício da S.S.C.H.*, na pessoa de seu representante legal, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, CONTESTAR a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. Eu, _____ Arthur Demleitner Cafure, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

Comissão Eleitoral em Exercício da S.S.C.H.
RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, 270, SÃO FRANCISCO
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0841391-35.2013.8.12.0001-002